



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.721/2007

ALTERA o Art. 76 da Lei 1.557/2004, para acrescentar o Inciso II, no seu Parágrafo Único e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 76 da Lei Nº 1.557/2004, para acrescentar o Inciso II, no seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Inciso II – O Diretor presidente do IPAM é o representante legal do órgão, a quem compete, exclusivamente, assinar os atos concessivos de aposentadorias e pensões previstas na Lei 1.557/2004.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízos para os atos já assinados até esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PARAIBA, em 08 de outubro de 2007.

CARLOS ANTONIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL